

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º AD001/2022/GAF

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
PUBLICIDADE EM OUTDOORS”**

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Elementos constitutivos do contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª – Prestação do serviço objecto do contrato e prazo de execução	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	4
Cláusula 6.ª – Preço contratual e preço base	4
Cláusula 7.ª – Condições de pagamento	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais	5
Cláusula 9.ª – Força maior	5
Cláusula 10.ª – Resolução por parte do adjudicante	6
Cláusula 11.ª – Resolução por parte do prestador	6
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 12.ª – Arbitragem e Foro Judicial	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 14.ª – Comunicações e notificações	7
Cláusula 15.ª – Legislação aplicável	7
Especificações Técnicas	8

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. AD001/2022/GAF
AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços para publicidade em Outdoors**”, conforme quantidades e características enunciadas no Anexo I - Especificações técnicas.

Cláusula 2.ª Elementos constitutivos do contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor por 3 (três) meses, no período de 01/05/2022 a 31/07/2022, prazo estipulado para cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços a obrigação principal de prestar os serviços com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I - Especificações técnicas.

Cláusula 5.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

A realização dos serviços, de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer nos meses de maio a julho de 2022, de acordo com o previsto no Anexo I – Especificações, do presente Caderno de Encargos.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 6.ª

Preço contratual e preço base

1 – Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual(1) de € _____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a 1.985,00€ (mil novecentos e oitenta e cinco euros), que corresponde ao preço base.

2 - O preço a que se refere o número anterior é dividido pelos meses de duração do contrato, ou seja, mensalmente o Prestador de Serviços procederá à emissão de uma fatura correspondente à utilização mensal dos outdoors em uso, com exceção da produção dos cartazes que será faturada aquando da aplicação no outdoor.

3 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INSIGNARE.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, das respetivas faturas mensais.

2 — Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir ao fornecedor do produto o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, desta cláusula, relativamente ao fornecimento dos produtos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que INSIGNARE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 12.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Arbitragem e Foro Judicial

1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.

2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

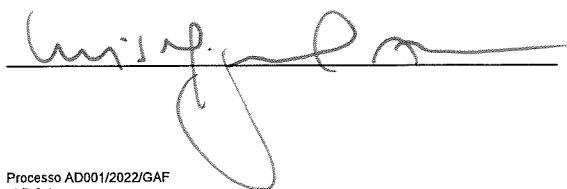
Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 13 de abril de 2022,

A Direção,



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Aquisições e Controlo

ANEXO I
Especificações Técnicas

Quant. (unidade)	Outdoor	Caraterísticas
1	Ourém, Lagarinho, Estrada Nacional 113 – sentido Ourém – Tomar – 4mx3m	• Dimensão do Outdoor 4x3 metros; • Utilização no período de junho e julho • Licenças e taxas camarárias e/ou da EP-Estradas de Portugal; • Aplicação, manutenção e desmontagem dos cartazes.
1	Fátima, Estrada de Minde, Rotunda de Torres Novas – 4mx3m	• Dimensão do Outdoor 4x3 metros; • Utilização no período de maio, junho e julho; • Licenças e taxas camarárias e/ou da EP-Estradas de Portugal; • Aplicação, manutenção e desmontagem dos cartazes.
2	Cartaz de 4x3 metros	• Produção em lona impressa digitalmente ou vinil impresso para aplicação no outdoor; • Medida de 4x3 metros; • Aplicação em outdoor.
1	Led Screen – Ourém, Rotunda do Ribeirinho	• Spots de 10 segundos com repetição a cada 3 minutos; • Utilização no período de maio, junho e julho; • Licenças e taxas camarárias e/ou da EP-Estradas de Portugal; • Aplicação, manutenção e desmontagem.